



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

INDICAÇÃO N°. 191/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE OURO FINO.**

Essa indicação tem como objetivo garantir mais segurança à população, pois o mal alinhamento dos fios ou a presença de fios soltos nas proximidades das vias pode ocasionar acidentes de trânsito, sobretudo envolvendo pedestres, ciclistas e motociclistas.

Além disso, os fios que não forem recolhidos rapidamente, depois de alguma reforma na fiação, podem atrair criminosos, os quais poderão furtar esses fios e eventualmente danificar outras fiações. Dessa forma, o objetivo é evitar esses acidentes e prejuízos, além de reduzir o impacto visual negativo que os fios emaranhados causam na paisagem urbana.

Dadas as razões citadas, peço acolhimento nesta Indicação e envio a minuta de um Projeto de Lei, podendo ser melhorada e alterada pelo Executivo.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 14 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads "Paulo Henrique Chiste Da Silva".

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador -PL





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N° DE .

DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Ouro Fino.

Parágrafo Único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art.2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o §1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo Único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

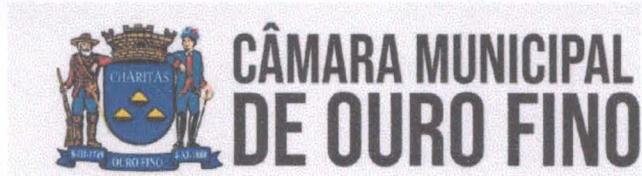
I – À empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Ouro Fino.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.





Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ouro Fino - Poder Legislativo.

Rua Rogério Giassoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000

Contatos: (35) 3441-1489, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br e-mail: cambra@camaraourofino.mg.gov.br

#TODOS CONTRA
COVID-19